

RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria 3881/2021-DAF/CGP, o período concessivo de FÉRIAS do servidor Jean da Silva e Silva, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 57201709/1, lotado na CIRETRAN "A" de Santarém, onde se lê 10/01 a 08/02/2022, leia-se 01/01 a 30/01/2022, referente ao exercício 01.08.2019/2020.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 747824**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO****NÚMERO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 012/2017.**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 6º

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se no disposto nos arts. 7º, IX e 25, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 991/2020, com alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 1.958/2021, e PORTARIA Nº 172/2021 – GS/SEPLAD, de 29 de outubro de 2021.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ/MF nº 04.822.060/0001-40 e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Contrato nº 12/2017, considerando a revisão dos valores dos combustíveis fixados pela PORTARIA Nº 172/2021- GS/SEPLAD, de 29 de outubro de 2021.

VALOR: R\$ 2.192.430,61 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará 06 – Segurança Pública

122 – Administração Geral; 1297 – Manutenção da Gestão;

4668 – Abastecimento de Unidades Móveis do Estado 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 0261 – Recursos Próprios

0661 – Recursos Próprios – Superávit

VIGÊNCIA: Início: 30/12/2021 Término: 19/03/2022

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO

Diretora Geral – Detran/PA

Protocolo: 747738

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA**PORTARIA Nº 1860/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º – REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 – Membro; e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5886/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 747656**PORTARIA Nº 1857/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, §4º, da Lei Estadual nº 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 0780/2021-CGP/SEAP, de 28/06/2021, publicada no DOE nº 34.625, de 01/07/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6032/2021-CGP/SEAP;

- 0781/2021-CGP/SEAP, de 28/06/2021, publicada no DOE nº 34.625, de 01/07/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6033/2021-CGP/SEAP;

- 0782/2021-CGP/SEAP, de 28/06/2021, publicada no DOE nº 34.625, de 01/07/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6034/2021-CGP/SEAP;

- 0783/2021-CGP/SEAP, de 28/06/2021, publicada no DOE nº 34.625, de 01/07/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6035/2021-CGP/SEAP;

- 0784/2021-CGP/SEAP, de 28/06/2021, publicada no DOE nº 34.625, de 01/07/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6036/2021-CGP/SEAP;

- 0785/2021-CGP/SEAP, de 28/06/2021, publicada no DOE nº 34.625, de 01/07/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6037/2021-CGP/SEAP;

- 0786/2021-CGP/SEAP, de 28/06/2021, publicada no DOE nº 34.625, de 01/07/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6038/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 747658**PORTARIA Nº 1856/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º – REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 – Membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4778/2018-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 747660**PORTARIA Nº 1858/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, §4º, da Lei Estadual nº 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;